



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Principal: 14833.989.17-1 (contrato)

Processo acompanhamento: 15873.989.17-2

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Contratada: ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA

Número do Contrato: 087/2017

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de cadastro e atualização dos municípios incluindo o fornecimento de sistema de informática para o Projeto “Cartão Cidadão” que permita a integração com os sistemas existentes.

Valor: R\$ 4.700.000,00

Data da assinatura: 07/08/2017

Data final da vigência: 06/08/2019 (1º Termo Aditivo, tratado no TC 21073.989.18-8)

4º Acompanhamento: Visita nº 3, realizada em 14/03/2019

Acompanhamentos anteriores:

3º Acompanhamento: Visita nº 2, realizada em 02/10/2018 (*Evento 67.3*)

2º Acompanhamento: Visita nº 1, realizada em 17/11/2017(*Evento 19.2*)

1º Acompanhamento (*Evento 7.2*)

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização-Substituto,

Versam os autos sobre o acompanhamento de execução do contrato analisado no processo principal em epígrafe.

O contrato em exame teve vigência de 07/08/2017 até 06/08/2018 e foi prorrogado por mais 12 meses pelo 1º Termo Aditivo, assinado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

03/08/2018 (TC 21073.989.18-8), passando então a ter vigência até 06/08/2019.

O recebimento do objeto foi atestado pelo Sr. Clauber Deivison Reis Franco - Secretário Municipal de Gestão Tecnológica e Comunicação, sendo as correspondentes despesas empenhadas, liquidadas e pagas na forma abaixo descrita:

Notas de empenho	Valor total das NEs	Valor total liquidado	Valor total pago	Diferença (empenhado x liquidado)	Diferença (liquidado x pago)
Emitidas até a 1ª visita	R\$ 55.000,00	-	-	R\$ 55.000,00	-
Emitidas até a 2ª visita	R\$ 1.207.680,90	R\$ 1.129.326,20	R\$ 1.129.326,20	R\$ 78.354,70	-
Emitidas até a 3ª visita	R\$ 1.517.763,50	R\$ 1.436.741,20	R\$ 1.436.741,20	R\$ 81.022,30	-

(Documentos juntados nos Eventos 62.2, 62.3, 62.4, 62.5, 67.1 e 87.4)

Em análise documental dos pagamentos efetuados pela contratante referentes à última medição, constatamos que não houve emissão de notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês de novembro/2018. Em resposta à requisição nº 05/2019 - complementação – CFCD (*Doc. 03 – Requisição Complementar*), a Secretaria de Gestão Financeira esclareceu que houve pagamento em duplicidade em mês anterior a novembro/2018 devido a erro de encaminhamento, o qual foi constatado posteriormente e compensado no referido mês, conforme resposta à requisição (*Doc. 04 – resposta requisição complementar*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

O objeto contratual contempla três diferentes itens de serviço: (a) “Cadastramento”; (b) “Manutenção do Sistema de Informática”; e (c) “Confecção dos Cartões”, cláusula I do contrato (*Evento 1.13 do eTC 14833.989.17-1*).

Em nossa visita *in loco* não foi possível verificar se está ocorrendo a “Manutenção no Sistema de Informática”, pois o Gestor do Contrato, Sr. Clauber Deivison Reis Franco, não estava presente e não havia nenhum servidor da Prefeitura que pudesse nos acompanhar nesta verificação.

Quanto ao item “Confecção dos Cartões”, constatamos que o objeto contratual está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nas características previstas inicialmente.

Quanto ao item “Cadastramento”, a Central de Atendimento Local estava realizando o cadastramento com o software fornecido pela Contratada, indicando que o sistema de cadastramento operava normalmente.

Entretanto, constatamos que há apenas 02 (duas) funcionárias da Contratada na sede da Prefeitura, contrariando o item 5.6.2 do Memorial Descritivo¹ (Anexo XIII do Edital), que exige 05 (cinco) funcionários por ponto de cadastramento.

Ademais, a Central de Atendimento Local, que se localizava na praça de atendimento, foi transferida para a Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação, também no prédio sede da Prefeitura Municipal.

¹ “A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 5 (cinco) funcionários por ponto de cadastramento, sendo: 1 (um) atendente na triagem, 4 (quatro) nos quichês de atendimento respeitando o horário de expediente”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

<p>Figura 1 - Ponto de Cadastramento na sede da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, na Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação.</p>	<p>Figura 2 - Ponto de Cadastramento na sede da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, na Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação.</p>

Em relação ao Aplicativo para Celular – APP constante no item 01, alínea “t” do Memorial Descritivo², e ao Sistema de Agendamento WEB constante no item 3.6 do Memorial Descritivo³, apesar de constarem como partes integrantes do sistema de informática, ainda não haviam sido desenvolvidos pela Contratada.

Quanto às 10 (dez) equipes itinerantes previstas no item 5.2 do Memorial Descritivo, a própria contratante solicitou a supressão das equipes, justificando que não há procura dos munícipes para a realização do cadastro, conforme Ofício 12/2018 – GESTCOM/TI (*Doc. 05 – ofício GESTCOM*).

Quanto ao item 10.4 do Memorial Descritivo⁴, em resposta à requisição nº 05/2019 – CFCD (*Doc. 01 – requisição*), foram encaminhadas todas as formas de publicidade dadas pelo município, que são compostas por “flyers, revistas, pôster, faixas, adesivos, banners e etc”, conforme imagem abaixo:

² “Deve ser parte integrante do sistema um aplicativo mobile (APP) para as plataformas IOS (celular Iphone) e Android (outros aplicativos) com as seguintes funcionalidades mínimas:”.

³ “A CONTRATADA deverá ainda fornecer um sistema de agendamento WEB a ser publicado no portal da CONTRATANTE para facilitar e organizar o atendimento do Cidadão seguindo o mesmo padrão de tecnologia utilizado no Sistema de Cadastramento conforme item 3.1”.

⁴ “A Secretaria de Gestão Tecnológica e Comunicação irá promover constantemente campanhas de conscientização e participação em massa para que haja engajamento coletivo no período supracitado acima”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3



Figura 4 – Material de divulgação do serviço de cadastramento.

Apesar das medidas adotadas pela contratada em conjunto com a Prefeitura para prestação do serviço de cadastramento, constatamos que foram realizados 25.500 cadastros de cidadãos, o que corresponde a apenas 9,6% do total previsto no contrato (265.000 cadastros de munícipes estimados).

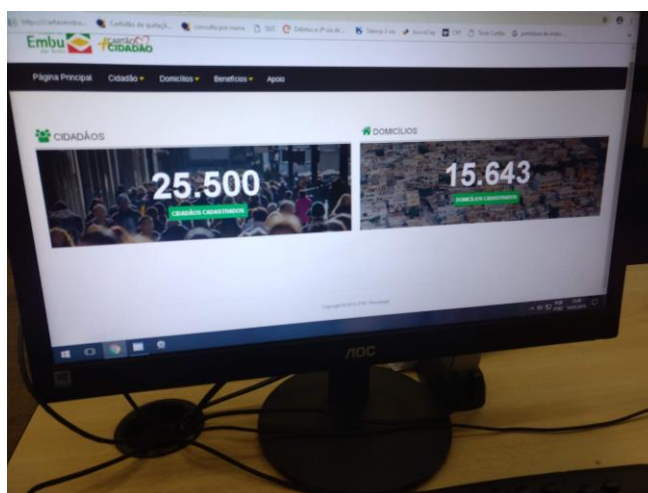


Figura 3 - Software de Cadastramento indicando 25.500 cidadãos e 15.643 domicílios cadastrados.

Em relação ao cronograma de cadastramento e à previsão para conclusão dos serviços, o gestor informou que um novo cronograma está sendo elaborado (*Doc. 02 – memorando interno*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

A quantidade de municípios cadastrada até a presente data em conjunto com a insuficiência das medidas implementadas para incentivar a adesão da população ao cadastramento, comprometem a efetividade do contrato, que tem como finalidade o levantamento cadastral da população do município para fins de planejamento orçamentário, planejamento de políticas públicas e acesso aos serviços municipais pelo cidadão de maneira facilitada, entre outras funcionalidades.

Destacamos que é gasto um valor mensal fixo de R\$ 75.875,00 a título de manutenção do sistema, independentemente da quantidade de cadastramentos realizados, sendo que o total despendido em tal espécie de despesa foi de R\$ 1.138.125,00, de acordo com Notas Fiscais anexadas nos Evento 62.4 e 87.4.

Diante disso, e somando-se ao fato do baixo percentual de cadastramento, consideramos que o valor citado acima não atingiu a finalidade pública.

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas:

1. Apenas 02 (duas) funcionárias no ponto de atendimento em desacordo com o Memorial Descritivo, que exige 05 (cinco).
2. Inexistência de Aplicativo para Celular – APP e Sistema de Agendamento WEB, constante do Memorial Descritivo.
3. O percentual de municípios cadastrados (9,6% do total de municípios cadastrados), decorridos 21 meses da assinatura do mesmo, demonstra que o contrato não está atingindo o objetivo proposto;
4. Tendo em vista o baixo percentual de municípios cadastrados e a ocorrência de R\$ 1.138.125,00 de manutenção do sistema, os quais são fixos independentemente da quantidade de municípios cadastrados, verificamos que tais gastos não estão atendendo à finalidade pública.

As informações prestadas aqui foram verificadas e assinadas conforme Termo de Verificação de Execução Contratual constante no *Doc. 06, juntado neste evento.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DF 7.3

Nestes termos, submetemos o feito à consideração de Vossa
Senhoria.

DF 7.3, 23 de abril de 2019

Camila de Fátima Campos Damázio
Agente da Fiscalização